



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 06/2019  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE AUTO-IMPORTADOR DE GÁS NATURAL DA CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE, CNPJ N° 23.758.522/0001-52.

O Presidente da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 4°, IX e art. 17, III da Lei Estadual 6.661, de 28 de agosto de 2009, alterada pela lei n° 8442 de 05 de julho de 2018, no art. 5°, IX e art. 17, III do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, homologado pelo Decreto Estadual n° 30.942 de 28 de dezembro de 2017, e,

Considerando o OF-CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe de 09 de janeiro de 2019, solicitando o registro de AUTO-IMPORTADOR de Gás Natural;

Considerando a Portaria n° 320 do Ministério de Minas e Energia - MME, de 02 de agosto de 2018, que autoriza a CELSE a exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito;

Considerando o Despacho n° 1.201 da Agência Nacional de Petróleo - ANP, de 23 de outubro de 2018, que concedeu o Registro n° 02.28.35.23758522 de AUTO-IMPORTADOR de Gás Natural para a CELSE;

Considerando a entrega da Documentação necessária indicada no art. 44 do Regulamento do Gás pela Empresa Requerente;

Considerando a Regularidade fiscal da CELSE, comprovada através de certidões oficiais;

Considerando o Despacho proferido pela Diretora da Câmara Técnica de Gás da AGRESE, em 14 de janeiro 2019;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Considerando o Parecer Jurídico nº 03/2019 da Procuradoria da AGRESE, emitido em 25 de janeiro de 2019; e,

Considerando a deliberação da DIREX da AGRESE na Reunião realizada no dia 06/02/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Deferir o Registro de AUTO-IMPORTADOR de Gás Natural à CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.758.522/0001-52, com sede na Rodovia César Franco SE 100, s/n, Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP 49140-000, com base nos arts. 4º<sup>1</sup> e 44<sup>2</sup> do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe.

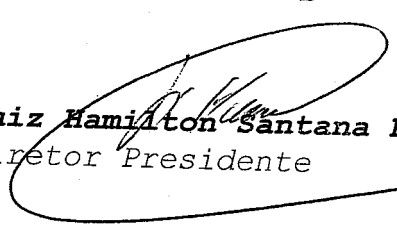
**Art. 2º - O Registro encontra-se devidamente assentado na AGRESE, por intermédio do Processo administrativo nº 013.301.00002/2019-8.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Aracaju, 08 de fevereiro de 2019.

**CUMRA-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.**

  
**Luiz Hamilton Santana De Oliveira**  
Diretor Presidente

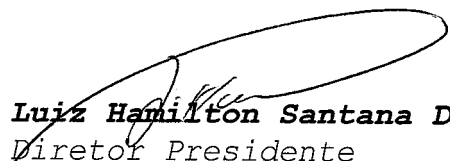
<sup>1</sup> Art. 4º. O AUTOPRODUTOR e o AUTO-IMPORTADOR, devidamente autorizados pela ANP e registrados na AGRESE, poderão exercer as suas atividades no Estado de Sergipe.

<sup>2</sup> Art. 44. Os AUTO-IMPORTADORES e os AUTOPRODUTORES deverão obter Autorização da AGRESE para contratar os serviços de MOVIMENTAÇÃO DE GÁS na área de concessão.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

**Extrato da Portaria nº 06/2019** de 08/02/19. Proc. 013.301.00002/2019-8. O Presidente da AGRESE, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Despacho nº 1.201 da Agência Nacional de Petróleo - ANP, de 23/10/2018, que concedeu o Registro nº 02.28.35.23758522 de AUTO-IMPORTADOR de Gás Natural para a CELSE; e demais considerações, **RESOLVE:** Art. 1º - Deferir o Registro de AUTO-IMPORTADOR de Gás Natural à CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.758.522/0001-52, com sede na Rodovia César Franco SE 100, s/n, Barra dos Coqueiros/Sergipe, CEP 49140-000, com base nos arts. 4º e 44 do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe. Base legal: lei nº 6.661/2009 e Decreto nº 30.352/2016 Portaria, na íntegra, em: [www.agrese.se.gov.br](http://www.agrese.se.gov.br).

  
**Luiz Hamilton Santana De Oliveira**  
Diretor Presidente

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019

Valor global: R\$ 438.121,44

[illegible]